

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 034/2020-GAB. PREF.

**DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS
MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM
APLICADAS ENTRE OS DIAS 06 E 07 DE JUNHO DE
2020, VISANDO A CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO
DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o estado de “**Calamidade Pública Decretada**” na abrangência deste município decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a sede do município de Marcolândia, Estado Piauí, é cortada no sentido leste – oeste, pela BR – 316, no sentido norte – sul, pela PI-142, o que dificulta o controle do fluxo de pessoas advindas de outros municípios;

CONSIDERANDO que o município de Marcolândia, Estado do Piauí, faz divisa com o Estado de Pernambuco, tendo limite geográfico com o **Distrito de Serrânia** (Vila 1 e Vila 2), o qual assenta uma densidade populacional considerável;

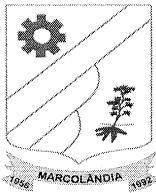
CONSIDERANDO que esse município tem aos domingos a feira livre, a qual se destaca pelo grande número de pessoas originárias de outros municípios, principalmente a feira chamada do troca-troca, que funciona no Distrito de Serrania, envolvendo muitos **microempresários e proprietários de veículos automotores, motos e motonetas e vendedores autônomos** de várias cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO a existência de casos já positivados do **COVID – 19**, na maioria dos municípios circunvizinhos, especialmente no Distrito de Serrania (**Vilas 1 e 2**), área administrativa de Araripina – Pernambuco, o que potencializa a possível proliferação do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que essas medidas visam intensificar o percentual de isolamento social neste município, recomendado pelo Conselho Nacional de Saúde, buscando abrangência acima de 60% da população segregada, evitando assim, o possível avanço do novo coronavírus, causador da **COVID-19**;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica determinada a suspensão das atividades abaixo relacionadas, em todo território municipal a partir de **24 horas do dia 06 de junho de 2.020** até **24 horas do dia 07 de junho de 2.020**, visando restringir a proliferação do coronavírus por meio do isolamento social.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

- I. Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano (GLP);
- III. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- IV. Açougue e Frigoríficos;
- V. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VI. Higienização de veículos (Lava Rápido). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.
- VII. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,
- VIII. Bares, Motéis, Clubes de Dança, Festa de Aniversários e Casamentos;
- IX. Feiras Livres;
- X. Industria de Beneficiamento da Mandioca e Metalúrgicas;
- XI. Sorveterias e Papelarias;
- XII. Transporte Intermunicipais;
- XIII. Lojas Diversas (Moveis e Eletro – Domésticos, Celulares, Vestuário, Construções. Etc.

Art. 2.º - Fica determinado, em caráter excepcional, a partir de **24 horas do dia 06 de junho de 2.020** até **24 horas do dia, 07 de junho de 2.020**, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos considerados essenciais. Conforme abaixo relacionados:

- I - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização (produtos);
- II - Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);

Art. 3.º. Fica determinado, a partir de **24 horas do dia 06 de junho de 2.020** até **24 horas do dia, 07 de junho de 2.020**, com objetivo de atender as necessidades dos caminhoneiros e demais transportadores, que poderão funcionar somente as seguintes atividades. Conforme abaixo relacionados:

- I – Borracharias, localizadas às margens da BR – 316 e PI-142;
- II – Postos de Combustíveis, localizados às margens da BR – 316 e PI-142;
- III – Restaurante, localizados às margens da BR – 316 e PI-142, para fornecimento de Quentinha aos caminhoneiros da estrada e demais transportadores. Não tendo atendimento por Delivery, nestes estabelecimentos.

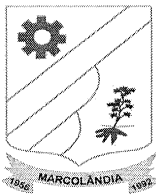
Art. 4.º. O **não cumprimento** do disposto neste decreto incorrerá nas sanções previstas no **art. 268, do Código Penal**, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade (**Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa**).

§ 1.º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no **Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura)**, para sujeição das penalidades previstas.

§ 2.º. Fica estipulada a aplicação de **Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, correspondente de **RS 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil) reais**, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3.º. Fica o agente de **Vigilância Sanitária** responsável, pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.

Art. 5.º. A Vigilância Sanitária Municipal da Marcolândia, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

Art. 6º. Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Cinco dias de Junho de Dois Mil e Vinte. (05/06/2020).


Francisco Pedro de Araujo
Prefeito Municipal